



Número: **0824487-72.2021.8.15.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **20/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.736.215,47**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIACAO SANTA ROSA LTDA (AUTOR)	LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE LUCENA JUNIOR (ADVOGADO) RWANA JANDER SOUSA TEIXEIRA DA ROCHA (ADVOGADO) SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA registrado(a) civilmente como SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (REQUERENTE)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REQUERENTE)	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO) THAISE PINTO UCHOA DE ARAUJO (ADVOGADO)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (REQUERENTE)	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPRESARIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO - SICOOB CGCRED (REQUERENTE)	DANIELLY LIMA PESSOA registrado(a) civilmente como DANIELLY LIMA PESSOA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (REQUERENTE)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
VIACAO SANTA ROSA LTDA (REQUERIDO)	FABIO JOSE ALVES (ADVOGADO)
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
KINSE CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI registrado(a) civilmente como VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97406546	25/07/2024 17:31	<a href="#">Anexo 02 - 2º Modificativo do Plano de RJ Viação SR</a>	Documento de Comprovação

---

**VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ/MF: 08.860.280/0001-10**



**2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado, elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, atualizada pela Lei n.º 14.112/20, para apresentação nos autos do **processo nº 0824487-72.2021.8.15.0001**, em trâmite na Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande – Estado da Paraíba.

CAMPINA GRANDE – PB, 25 DE JULHO DE 2024.

---



---

## SUMÁRIO

<b>1 APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E 1º MODIFICATIVO APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 16/08/2023 [ID. 77891529].</b> .....	<b>3</b>
<b>2 CONSTITUIÇÃO DE UPI – ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RECUPERANDA NO CONSÓRCIO SANTA MARIA.</b> .....	<b>3</b>
<b>3 PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Subclasse C).</b> .....	<b>8</b>
3.1 Proposta de Pagamento aos Credores Quirografários Subclasse C.....	8
<b>4 PROJEÇÃO DE FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS.</b> .....	<b>8</b>
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>9</b>



## **1 APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E 1º MODIFICATIVO APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 16/08/2023 [ID. 77891529].**

A Recuperanda (VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA) informa que todas as premissas, informações e condições tratadas no plano de recuperação judicial juntado aos autos através do ID. 57725533, 57739072, 57739073, 57739074 bem como o 1º Modificativo de ID. 75746466 permanecem inalteradas tendo em vista que já foram aprovadas em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 16/08/2023 (conforme Ata de ID. 77891529) por meio virtual pela plataforma BEx – Brasil Expert Análise Empresarial de Insolvência Ltda, exceto as disposições tratadas no presente modificativo.

Nesse sentido, caso este modificativo não aborde qualquer alteração quanto a condição/termo/entendimento específico previsto no plano original e o 1º modificativo, este tem plena e absoluta vigência, sem necessidade de ratificação expressa.

## **2 CONSTITUIÇÃO DE UPI – ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RECUPERANDA NO CONSÓRCIO SANTA MARIA**

A legislação recuperacional permite que a Recuperanda opte como possibilidade de reestruturação, a **alienação de ativos isolados (bens móveis)**, e/ou a reunião de parte dos ativos da Recuperanda (intangíveis), bem como os demais meios de recuperação previstos no art. 50 da LRF, de acordo com a necessidade e conveniência da Recuperanda.

Em que pese a perspectiva da geração de fluxo de caixa futuro, após a reestruturação do passivo, com as renegociações ora propostas no plano original, é necessário, no nesse momento, diante da oportunidade, realizar a venda do principal ativo, para que tal receita advinda de tal alienação seja utilizada para quitar todo o passivo da Recuperanda, propondo melhores condições de pagamentos dos créditos, bem como seja destinado receita para pagamento do extraconcursais trabalhistas e transação tributária.

Destaca-se que o presente modificativo do plano de recuperação judicial é realizado exclusivamente em razão da alienação da totalidade da participação no Consórcio Santa Maria que pertence a Recuperanda.

Inicialmente é necessário fazer a seguintes considerações:



- (i) a Recuperanda forma junto à empresa “A. Cândido” o Consórcio Santa Maria, tendo firmado junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande, o Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nº 2.01.006/2015, em vigor, que tem como objeto a outorga de concessão e exploração dos serviços do sistema de transporte público de passageiros, por ônibus, nas áreas 1 (norte) e 3 (oeste) do Município de Campina Grande;
- (ii) Em razão da crise econômico-financeira enfrentada, esta se viu impossibilitada de renovar a frota de veículos correspondente ao seu percentual de participação do Consórcio, o que vem levantando enorme preocupação pela Municipalidade acerca da execução do contrato de concessão;
- (iii) A. CÂNDIDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“A. Cândido”) apresentou a proposta de aquisição da participação da VIAÇÃO SANTA ROSA no Consórcio, que tem como objetivo substituir a participação da VIAÇÃO SANTA ROSA no referido Consórcio, garantindo a execução do contrato junto à Municipalidade em sua plenitude e a excelência do transporte público à comunidade de Campina Grande; e
- (iv) A. Cândido condicionou o seguimento da intenção de aquisição à apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, que preveja a destinação dos recursos provenientes da venda ao pagamento dos créditos concursais, à conclusão da transação tributária federal e pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais.

A VIAÇÃO SANTA ROSA terá autorização para alienar até a totalidade de sua participação no Consórcio Santa Maria, constituído em 18 de março de 2015, no qual “A. Cândido” figura como Consorciada Líder, com 63,09% (sessenta e três centésimos e nove décimos por cento) de participação e a “VIAÇÃO SANTA ROSA”, detém, atualmente, participação de 36,91% (trinta e seis centésimos e noventa e um décimos por cento), visando a obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação deste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios.



**A alienação prevista ocorrerá através da constituição de Unidade Produtiva Isolada – UPI**, que abrangerá a totalidade das quotas de consórcio da VIAÇÃO SANTA ROSA no Consórcio Santa Maria, observando o disposto nos arts. 60, 141 e 142 da Lei n.º 11.101/2005, sendo que os objetos da UPI estarão livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão do comprador nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção e trabalhista.

Em razão das especificidades do negócio, haja vista Consórcio Santa Maria figurar como concessionária de serviços públicos, sendo regulado pela Lei 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Lei Orgânica do Município, bem como pelas disposições do Edital da Licitação, sendo autorizada a transferência da concessão, desde que conte com a anuência da Concedente, além de ser expresso que eventuais alterações na composição do Consórcio deverão ser submetidas à aprovação da Concedente, fica autorizada a venda direta da UPI da Participação no Consórcio Santa Maria à A. Cândido, desde que devidamente aprovada em sede de Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 142, V da LRF, a fim de garantir o cumprimento do Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nº 2.01.006/2015, que tem como objeto a outorga de concessão e exploração dos serviços do sistema de transporte público de passageiros, por ônibus, nas áreas 1 (norte) e 3 (oeste) do Município de Campina Grande.

O Procedimento para alienação da UPI deverá observar todos os termos e condições constantes deste Plano, da legislação e regulamentação aplicável, ficando condicionada ao efetivo cumprimento das condições precedentes previstas na Proposta e no presente Plano, e conforme previsão do art. 60, § único e art. 141 da Lei 11.101/2005, a alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá qualquer tipo de sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, até mesmo as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Proposta Vinculante ofertada nos autos do processo de recuperação judicial: A “A. Cândido” adquirirá, mediante transferência direta, a participação da “VIAÇÃO SANTA ROSA” no Consórcio Santa Maria, assumindo a operação do Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nº 2.01.006/2015 mantido com a Prefeitura de Campina Grande, pelo montante total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) bruto, nas seguintes condições: (i) R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) à vista, em moeda corrente nacional; e R\$ 4.800.000,00 (quatro



milhões e oitocentos mil reais) brutos, em 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O montante previsto, obrigatoriamente, será destinado: (i) ao pagamento de todos os credores concursais da “VIAÇÃO SANTA ROSA”, observado o fluxo de pagamento e as condições do Plano de Recuperação Judicial e exemplificadas na Cláusula 3ª deste modificativo; (ii) ao pagamento das obrigações decorrentes da transação federal que deverá ser estabelecida junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e (iii) ao pagamento das rescisões trabalhistas dos empregados da “VIAÇÃO SANTA ROSA”, que decorram desta operação.

Comprovados os pagamentos acima previstos, eventual saldo remanescente poderá ser levantado em favor da Recuperanda, para composição de seu fluxo de caixa e despesas correntes. Ressalta-se que em hipótese de não haver a concretização da alienação prevista nesta Cláusula, o pagamento dos credores seguirá na forma prevista neste Plano, em atendimento ao Fluxo de Caixa da Recuperanda.

Diante do exposto, a Recuperanda fica desde já autorizada pelos credores (estes renunciando o direito de recorrer de tal definição) a realizar a alienação através de UPI, a totalidade das quotas de consórcio da VIAÇÃO SANTA ROSA no Consórcio Santa Maria, para A. CÂNDIDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., pelo valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões mil reais) nas seguintes condições de pagamento.

- **A. CÂNDIDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 08.860.991/0001-94, com sede na Rua Tranquilino Coelho Lemos, n.º 201, Dinamerica, Campina Grande/PB, CEP: 58.432-300, e endereço eletrônico: m- contabilidade@transnacionaljpa.com.br;

**VALOR DA NEGOCIAÇÃO – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões mil reais)**, sendo realizado da seguinte forma:

- **Parte 1: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** à vista, em moeda corrente nacional;
- **Parte 2: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** em parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), subsequentemente ao pagamento da parte 1;



Acrescenta-se ainda a seguintes condições:

- Que o objeto da alienação seja livre de qualquer ônus e que não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.
- Será realizado depósito judicial dos valores em conta vinculada ao juízo da Vara de Feitos Especiais de Campina Grande – PB, o qual será orientado pela Recuperanda através de peticionamentos nos autos para os procedimentos de pagamentos de credores do plano de recuperação; ou pagos diretamente a Recuperanda desde que comprove em juízo a utilização dos valores para fins de pagamento do presente plano de recuperação.
- Caso seja necessário, para fins de organização do pagamento dos créditos e demais débitos e transação tributária, poderá ainda ser liberado os valores em favor da Recuperanda e em seguida realizados os pagamentos, tudo a depender do momento da execução e eficiência que for averiguada no momento.
- A receita obtida pela alienação, da parte 1 será destinada (utilizando a razoabilidade) para o pagamento das rescisões trabalhistas (créditos extraconcursais), parcelas da transação tributária e para o início do pagamento plano de recuperação.
- A receita obtida pela parte 2 do pagamento, será utilizado para o pagamento do plano de recuperação judicial e transação tributária.
- Fica desde já autorizado pelos credores que após a quitação do plano de recuperação, qualquer valor residual existente da presente alienação, será liberado em favor da Recuperanda sem qualquer impedimento.

Por fim, conforme previsão do art. 60, § único e art. 141 da Lei 11.101/2005, a alienação judicial destes ativos estará livre de quaisquer ônus (desembaraçada) e não haverá qualquer tipo de sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, até mesmo as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.



### 3 PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Subclasse C).

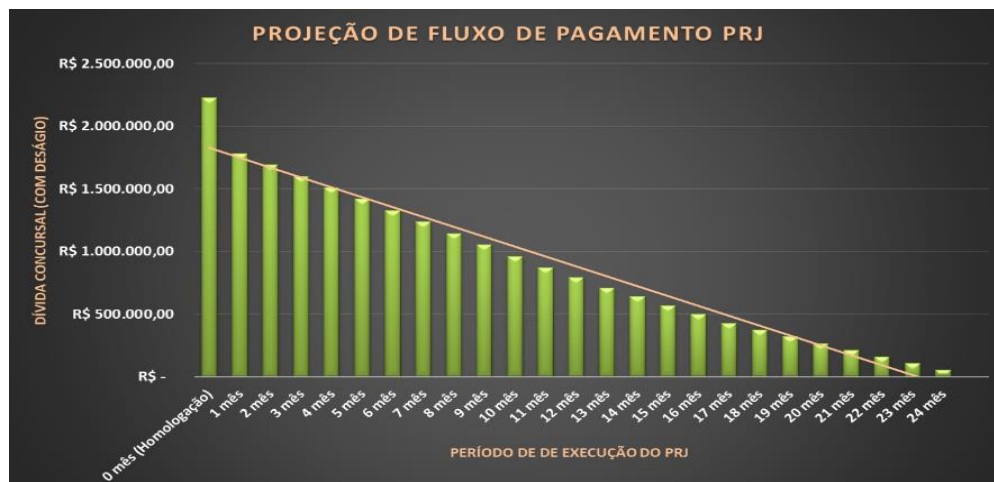
No presente modificativo, registra-se que será alterado apenas a forma de parcelamento da Subclasse C dos credores quirografários para fins de inclusão na capacidade temporal do fluxo de caixa disponível com a alienação da UPI. Alterando as disposições tratadas no plano de recuperação acerca da forma de parcelamento da subclasse C dos credores quirografários, passa a vigorar nas seguintes condições.

#### 3.1 Proposta de Pagamento aos Credores Quirografários Subclasse C

Os Credores Quirografários Subclasse C receberão o pagamento do crédito original com deságio de 35% (trinta e cinco por cento), o pagamento de uma entrada de 20% (vinte por cento), e o valor residual em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, após obedecer a carência de 1 (um) mês a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, do 1º e 2º Modificativo, com a consequente comprovação do pagamento das parcelas da alienação.

### 4 PROJEÇÃO DE FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS.

Para fins de demonstração, colaciona-se a seguir uma planilha com os dados projetados previstos para a execução do plano de recuperação judicial já com os ajustes do presente modificativo, bem como, a seguir apresentamos uma ilustração gráfica.



PROJEÇÃO DE FLUXO DE PAGAMENTO MENSAL DOS PLANO DE RECUPERAÇÃO				
PERÍODO DE EXECUÇÃO	DÍVIDA (COM DESÁGIO)	PAGAMENTO	DESCRIÇÃO	
-	R\$ 2.225.435,62	-	-	
0 mês (Homologação)	R\$ 1.781.967,38	R\$ 443.468,24	Pagto de Entrada	
1 mês (pós carência)	R\$ 1.690.826,56	R\$ 91.140,82	Pagto de Parcelas	
2 mês	R\$ 1.599.685,73	R\$ 91.140,82	Pagto de Parcelas	
3 mês	R\$ 1.508.544,91	R\$ 91.140,82	Pagto de Parcelas	
4 mês	R\$ 1.417.404,09	R\$ 91.140,82	Pagto de Parcelas	
5 mês	R\$ 1.326.263,26	R\$ 91.140,82	Pagto de Parcelas	
6 mês	R\$ 1.235.122,44	R\$ 91.140,82	Pagto de Parcelas	
7 mês	R\$ 1.143.981,62	R\$ 91.140,82	Pagto de Parcelas	
8 mês	R\$ 1.052.840,79	R\$ 91.140,82	Pagto de Parcelas	
9 mês	R\$ 961.699,97	R\$ 91.140,82	Pagto de Parcelas	
10 mês	R\$ 870.559,15	R\$ 91.140,82	Pagto de Parcelas (Quitação dos Quirografários A)	
11 mês	R\$ 790.245,43	R\$ 80.313,71	Pagto de Parcelas	
12 mês	R\$ 709.931,72	R\$ 80.313,71	Pagto de Parcelas (Quitação dos Trabalhistas)	
13 mês	R\$ 638.623,36	R\$ 71.308,36	Pagto de Parcelas	
14 mês	R\$ 567.315,00	R\$ 71.308,36	Pagto de Parcelas	
15 mês	R\$ 496.006,63	R\$ 71.308,36	Pagto de Parcelas	
16 mês	R\$ 424.698,27	R\$ 71.308,36	Pagto de Parcelas (Quitação dos Quirografários B)	
17 mês	R\$ 371.610,99	R\$ 53.087,28	Pagto de Parcelas	
18 mês	R\$ 318.523,70	R\$ 53.087,28	Pagto de Parcelas	
19 mês	R\$ 265.436,42	R\$ 53.087,28	Pagto de Parcelas	
20 mês	R\$ 212.349,14	R\$ 53.087,28	Pagto de Parcelas	
21 mês	R\$ 159.261,85	R\$ 53.087,28	Pagto de Parcelas	
22 mês	R\$ 106.174,57	R\$ 53.087,28	Pagto de Parcelas	
23 mês	R\$ 53.087,28	R\$ 53.087,28	Pagto de Parcelas	
24 mês	R\$ 0,00	R\$ 53.087,28	Pagto de Parcelas (Quitação dos Quirografários C) QUITAÇÃO TOTAL	

## 5 CONCLUSÃO

Conforme tratado anteriormente, as alterações abordadas no presente modificativo se destinam exclusivamente às disposições efetivamente nele tratadas. Todas as demais premissas, condições ou situações presentes no plano de recuperação judicial juntado aos autos do processo por meio do ID. 57725533 e 57739072, bem como 1º Modificativo ID. 75746466 que já foram aprovados em Assembleia Geral de Credores e não abrangidas pelo presente modificativo restam inalteradas e em plena vigência.

Campina Grande – PB, 25 de julho de 2023.

**VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

